



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 012/2020, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FACTUS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.683.893/0001-70, estabelecido na Rua Raimundo Leonardi, 1417 – centro – Toledo-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Jair Francisco Fredo, brasileiro, divorciado, contador, portador da RG nº 1.335.666-1 SSP/PR e CPF nº 282.913.609-87, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Avanci, 349 - Jardim Concordia – Toledo-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 012/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão escritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) serviço (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Havendo prorrogação do contrato o mesmo poderá ser reajustado com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 04 de maio de 2021, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2260	06.002.10.301.0007.2036	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: O prazo de execução de serviços é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período e a vigência do contrato é de 13 (treze) meses.

CLAUSULA NONA: São obrigações da contratada

- a) - Prestar orientações a administração municipal quanto aos aspectos a serem observados na elaboração de relatórios e na apresentação de informações aos Conselhos Municipais de Controle Social legalmente constituídos;
- b) - Prestar orientações a administração municipal na criação de mecanismos de controle de informações orçamentárias e financeiras em consonância com as normas legais e aplicáveis;
- c) - Proceder análise do cálculo das metas fiscais, objetivando prestar orientações a administração municipal para elaboração dos planos orçamentários em conformidade com as normas legais e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) - Prestar orientações a administração municipal, com análise das contas patrimoniais, ensejando a demonstração patrimonial do Município em consonância com a realidade, considerando a



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

divida ativa tributaria e não tributaria, e demais direitos, e a movimentação dos bens do município.

- e) - Prestar orientações a administração municipal nas questões relacionadas a elaboração de planos de trabalhos de transferências voluntárias a serem recebidas de órgãos federais e estaduais;
- f) - Proceder análise mensal do resultado financeiro e dos índices de gastos com pessoal e dos valores aplicados em educação e saúde;
- g) - Orientar a administração municipal quanto as medidas a serem tomadas em caso de déficit financeiro;
- h) - Orientar a administração municipal quanto as medidas a serem tomadas nos casos em que a aplicação de recursos nas áreas da educação e saúde forem insuficientes;
- i) - Alertar a administração municipal quando houver extração do índice de gasto com pessoal e apresentar sugestões para reduzir as despesas ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) - Realizar acompanhamento mensal e prestar informações ao Município e orientar a defesa quanto aos processos de interesse do município que entraram em pauta e dos que foram julgados pelo Tribunal de Contas;
- k) - Orientar a elaboração de minutas e a formatação dos textos finais das petições a serem encaminhadas a órgãos federais e estaduais;
- l) - Participar de reunião técnicas quando convocado pela administração municipal;
- m) - Responder consultas formuladas pela administração municipal em assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- n) - Orientar a administração municipal na implantação da gestão de custos ensejando em relatórios e demonstrativos que orientam o controle do custo dos serviços e a tomada de decisão.
- o) Prestar orientação na operação do sistema público utilizado pelo Município e no encaminhamento dos dados nos diversos módulos ao Tribunal de Contas.
- p) Prestar orientação na operação do sistema público utilizado pelo Município e no encaminhamento dos dados nos diversos módulos ao Tribunal de Contas
- q) Disponibilizar 01 (um) profissional com formação em área compatível, com o objeto a ser contratado (contabilidade, gestão pública ou economia).
- r) O profissional indicado prestará o atendimento orientativo pelo menos uma vez por semana no Município de São José das Palmeiras.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

- s) Fornecer também as orientações, via e-mail, qualquer outro meio eletrônico ou telefone, por tempo indeterminado e conforme a necessidade do Município.

Cláusula Decima – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Marisa Mendes de Araújo ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “pratica obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

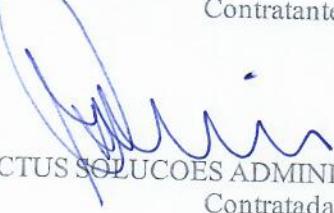
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 03 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


FACTUS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA
Contratada

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: FACTUS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

VALOR: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 03 de maio de 2021.

São José das Palmeiras, em 03 de abril de 2020.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2020
Classificação por Fornecedor
Pregão 12/2020

Eduardo

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor:	2825-8 FCA - Factus Soluções Administrativas Ltda ME	CNPJ:	10.683.893/0001-70	Telefone:	Status:	Classificado		54.600,00	
Representante:	2893-3 Jair Francisco Freddo								
Lote 001 - Lote 001	001 1262 Serviços a administração municipal, com vias ao atendimento orientat	SE	12,00	Classificado			4.550,00	54.600,00	*
VALOR TOTAL:							54.600,00		



catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas e associações autogestionárias.

§ 1º. O Programa Pró-Catador e o seu Conselho Gestor passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas oriundas de famílias de baixa renda, que tenham no trabalho cooperado ou associativo sua maior fonte de renda, bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

§ 4º. As cooperativas ou associações que não se pautarem pela autogestão, solidariedade, comunhão de interesses entre seus integrantes, rateio justo do resultado do trabalho e as que forem geridas de forma desvirtuada de modo a encobrir relações de emprego, as mesmas não poderão receber recursos do Poder Público Municipal sob qualquer rubrica, ficando este, tão logo denunciada a irregularidade, obrigada a rescindir contratos eventualmente firmados.

qualidade de operadores do sistema de limpeza urbana do Município, prestarão serviços de triagem, tratamento, educação ambiental e destinação final de resíduos sólidos recicláveis, também poderão realizar atividades de transformação, recuperação e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como resíduos orgânicos.

Artigo 5º. Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional, incluindo a pirólise, o coprocessamento para produção combustível derivado de resíduos, ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos sólidos como matéria prima para a combustão.

Parágrafo Único. A proibição prevista no "caput" veda, inclusive, a concessão pública ou a formação de parceria público-privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração e do coprocessamento de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 6º. Os serviços de triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, realizados pelas associações ou cooperativas de catadores serão remuneradas pelos serviços prestados pelo Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93.

§ 1º. O contrato mantido entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente a despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica, manutenção das atividades bem aqueles decorrentes da Lei 12.690/2012.

§ 2º. Tendo em vista a realização dos serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir a utilização de bens imóveis municipais pelas associações cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-Catador, mediante concessão ou permissão de uso.

§ 3º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o programa de coleta seletiva com inclusão social dos catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Artigo 7º. As cooperativas e associações participantes do Programa Pró-Catador também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o artigo 58 do Decreto 7404/2010.

Artigo 8º. As cooperativas e associações de catadores participantes do Programa Pró-Catador, em conjunto com o setor empresarial, irão desenvolver, com exclusividade, ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão do pagamento pelos serviços.

Artigo 9º. O Conselho Gestor do Programa Pró Catador, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações do Programa Pró-Catador, poderá firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, ajustes, termos de colaboração, cooperação e de fomento ou outros instrumentos.

- § 1º.** Compete ao Conselho Gestor do Programa Pró Catador:
- I. coordenar os serviços do Programa;
- II. credenciar e descredenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
- III. definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;
- IV. apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- V. fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;
- VI. fiscalizar a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.
- VII. fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.
- VIII. fixar cronogramas das ações;
- IX. realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Pró Catador;
- X - dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa.
- XI - Aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Gestor terá a seguinte composição mínima:

- I. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes de cada cooperativa ou associação, eleitos entre os seus membros.
- III. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Ação Social;
- IV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Companhia Municipal de Habitação;
- VII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Câmara de Vereadores.
- VIII - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, indicados pelos representantes do MNCR- Comissão Paraná.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.

Artigo 10º. Esta Lei deverá ser regulamentada em (60) sessenta dias a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:9BB4D3A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO N°
017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N° 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020



A Prefeitura do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, Comunica os interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando a “ Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal ”. conforme descrito e especificado no Edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço unitário do item;
Data de abertura dos Envelopes: 02/04/2020

Horário limite para protocolo dos Envelopes: 09:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

O edital completo com seus respectivos anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações complementares pelo telefone (45) 32591150.

São José das Palmeiras, 18/03/2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:D1B62372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2020 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL REGENTE FEIJÓ, CMEI EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19)

DECRETO Nº 028/2020

DATA: 18 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de Servidores Públicos e estagiários lotados na Escola Municipal Regente Feijó, CMEI e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná.

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando casos confirmados no Estado do Paraná e no País vizinho Paraguai, bem como, de outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 027/2020, deste Município de São José das Palmeiras;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA

Art. 1º - Ficam dispensados de suas atribuições a partir de 20/03/2020, sem prejuízo da remuneração, os Servidores Públicos e estagiários lotados na Escola Municipal Regente Feijó, CMEI e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 1º A dispensa perdurará enquanto permanecer a suspensão das aulas.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a convocar a qualquer tempo para reassumirem suas funções os servidores mencionados no *caput* deste artigo conforme necessidade e conveniência da administração pública, devendo os servidores ficar de sobreaviso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as disposições contidas no Decreto nº 027/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 18 de março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:5C149BCB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 059/2020 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 059/2020

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Edson Correia Lira **RG:** 9.718.030-0

Destino: São José das Palmeiras a Curitiba – PR.

Motivo: Buscar Paciente: Maria Aparecida dos Santos de alta no Hospital Angelina Caron.

Data: 18 e 19 de março de 2020.

Quantidade de Diárias: 02

Meio de Transporte: Veículo Fiat Toro – Placa – BCH – 4523.

Valor Unitário da Diária: R\$ 240,00

Valor Total da Diária: R\$ 480,00

São José das Palmeiras, 18 de março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:3F5EC1DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO
008/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento nº 020/2020.

Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:

OBJETO: aquisição de peças e serviços, para Revisão de 10.000 km do veículo Fiat/Fiorino Unitransamb, Placa BCY6C12 utilizado para o Transporte de Pacientes.

FAVORECIDO: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA



PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente; Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão Eletrônico nº 12/2020, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pranchas de eucalipto vermelho para manutenção de pontes;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como gestor e fiscal da ata de registro de preços decorrente do Processo Administrativo nº 19/2020 o servidor Dircinei de Paulo Dias, o qual exerce a função de Diretor de Gabinete.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:1281B6A7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

Resultado da sessão do Pregão Presencial nº 012/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal nº 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 012/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor Total do Item em R\$
ITEM 01	FACTUS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA	R\$ 54.600,00

São José das Palmeiras, 02/04/2020.

Publique-se

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE
Pregoeira

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:45715FC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Presencial nº 012/2020, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

A empresa vencedora foi: Factus Solucoes Administrativas Ltda, com o valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 02 de Abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:E05AF039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: FACTUS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

VALOR: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 04 de maio de 2021.

São José das Palmeiras, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:1B8B1CC7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
070/2019- SJP - PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
070/2019- SJP**

PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019

Objeto: Aquisição de combustível: Gasolina e etanol, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

Contratante: Município de São José das Palmeiras

Contratado: Auto Posto Trend Car Ltda - ME

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o preço da gasolina e etanol, constantes na Cláusula Terceira, que passa o preço da gasolina de R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) para R\$ 4,26 (Quatro reais e vinte e seis centavos) por litro, e do etanol passa de R\$ 3,19 (Três reais e dezenove centavos), para R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos), perfazendo o total máximo de R\$ 228.523,37 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

São José das Palmeiras/PR, 03 de Março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:BC9C4C3B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 07/2020**

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Primeiro Suplente de Vereador, MARCELO DE SOTI, para assumir o Exercício do Mandato.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Primeiro Suplente de Vereador do PMDB da Coligação PP/PMDB/PSDB, **MARCELO DE SOTI**, para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento do Vereador **FRANCISCO COELHO PRATES**, nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:0F27874F

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 08/2020**

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Primeiro Suplente de Vereador, WALTER SILVA BERTO, para assumir o Exercício do Mandato.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Primeiro Suplente de Vereador do PSL da Coligação PSL/PSD, **WALTER SILVA BERTO**, para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento do Vereador **RENATO BRAVO**, nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA

Presidente em Exercício Da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:F7CE2074

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 09/2020**

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Primeiro Suplente de Vereador, ALDOIR ZAMPIVA, para assumir o Exercício do Mandato.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Primeiro Suplente de Vereador do DEM da Coligação PTB/PT/DEM/PPS, **ALDOIR ZAMPIVA**, para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.